

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1201/17 – EF  
PROTOCOLO N.º 14.871.242-5

DATA: 07/04/17

N.º 4343/17 – EM  
PROTOCOLO N.º 15.491.699-7

DATA: 06/11/17

N.º 3848/19 – CRED  
PROTOCOLO N.º 16.111.382-4

DATA: 23/05/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 56/2022

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR LUIZ  
CARLOS DE PAULA E SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.*

PROCESSOS ON LINE N.º 1201/17, N.º 4343/17 e N.º 3848/19

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 221/21, de 13/01/2021 alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamenta e Médio. para: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, a partir de 15/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

Os processos foram protocolados no Sistema Online nos anos de 2017 e 2019 e encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 25/10/2021.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROCESSOS ON LINE N.º 1201/17, N.º 4343/17 e N.º 3848/19

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** possui uma área de 49 m<sup>2</sup> com mesas, cadeiras, materiais e equipamentos para pesquisas

**Biblioteca:** com uma área de 46m<sup>2</sup>. (...) O Acervo Bibliográfico está atualizado, com número suficiente para atender a demanda de matrículas de alunos, professores e comunidade com acesso à internet (extensão do laboratório de informática).

**Laboratório de Informática:** tem 24m<sup>2</sup>, mobiliado com mesas, cadeiras, armários. Atualmente são utilizados netbooks para uso dos alunos (32 máquinas disponíveis para uso, sendo 1 do professor).

**Acessibilidade:** banheiro adaptado e rampas.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 18/09/2023, e o prazo de vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 15/01/2021, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 221/21, de 13/01/2021 de: Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamenta e Médio. para: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON LINE N.º 1201/17, N.º 4343/17 e N.º 3848/19

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Cívico-Militar Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – EF M	Curitiba/ Curitiba	Credenciamento - Ed. Básica N.º 2261/14 de 15/05/2014, de 09/06/2014 a 09/06/2019.	<b>Renovação de Credenciamento</b> <b>Prazo: 10 anos</b> <b>De: 10/06/2019 a 09/06/2029.</b>
		Ensino Fundamental: N.º 4977/14 de 11/09/2014, de 08/10/2012 a 08/10/2017.	<b>Ensino Fundamental Excepcionalmente,</b> <b>De: 09/10/2017 a 31/12/2023.</b>
		Ensino Médio: N.º 6463/14 de 08/12/2014, de 01/01/2014 a 31/12/2018.	<b>Ensino Médio</b> <b>Prazo: 05 anos</b> <b>De: 01/01/2019 a 31/12/2023.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

PROCESSOS ON LINE N.º 1201/17, N.º 4343/17 e N.º 3848/19

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (BICAMERAL), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente do CEE/PR em Exercício